



CONTRATO 003/2019
INEXIGIBILIDADE 001/2019 – PROCESSO 007/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 17.877.176/0001-29, com sede na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº. 100, Centro, CEP: 37.407-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Jane Rezende Silva Elizei, brasileira, casada, portadora do RG M 7.310.692, inscrita no CPF sob o número: 060.234.786-62, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: WALBERTH MEIRELES – BANDA PEGADA MINEIRA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na R Adilson Abrahao, 250, bairro Bela Vista, Carvalhos – MG, CEP: 37.456-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.091.437/0001-60, neste ato, representado por Walberth Meirelles, inscrito no CPF nº 084.485.766-16.

A presente contratação será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” Instruindo o processo o Parecer da Assessoria Jurídica do Município de São Bento Abade-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA PEGADA MINEIRA**, no Carnaval antecipado 2019, no dia 23 de fevereiro de 2019, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

2.2 – Será 01 (uma) noite de apresentação, com 03 (três) horas de duração.

2.3. É parte deste contrato a proposta de preços apresentada pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à **CONTRATANTE**, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Equipe de apoio que deverá estar à disposição durante os dias dos Shows.
- b) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais.
- c) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- d) Proteger o público do palco com alambrado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- e) Pagamento de sonorização conforme rider técnico da Banda.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à **CONTRATADA**, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.



- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos transportes, hospedagem, alimentação e todas as demais despesas provenientes desta contratação.

4.2 A CONTRATADA, reserva-se o direito:

- É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de duração do presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O Município pagará à empresa prestadora de serviço o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), que serão pagos em até 15 (quinze) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido: 156 - 02.05.05.13.392.0473.4.035.3390.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

8.2 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

8.3 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, a CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica estipulado o Foro de Três Corações-MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam em duas vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

São Bento Abade - MG, 18 de fevereiro de 2019.

Walberth Meirelles
WALBERTH MEIRELLES - ME
CONTRATADA

Jane Rezende Silva Elizei
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001-29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF: _____